



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-970, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35
Fone (0xx63) 436-1147

Lei N.º 130/2001

De 13 de setembro de 2001.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
REGULAMENTAÇÃO DO CMT –
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DE SAMPAIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – CMT, órgão consultivo e deliberativo da Prefeitura Municipal de Sampaio em questões referentes à busca de alternativas de desenvolvimento econômico através do Turismo.

Art. 2.º - O CMT tem por finalidade:

- I) - Efetuar levantamento das potencialidades turísticas do município;
- II) - Localizar áreas onde possam ser desenvolvidos projetos turísticos, viáveis e ecologicamente corretos;
- III) - Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações referentes ao desenvolvimento do turismo;
- IV) - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando o crescimento econômico do município;
- V) - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de desenvolvimento econômico do município;
- VI) - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do turismo sustentável;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-970, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35
Fone (0xx63) 436-1147

- VII) - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao turismo e ao desenvolvimento econômico;
- VIII) - Promover e colaborar na execução de um programa de formação e mobilização para a criação de alternativas de desenvolvimento econômico através do turismo sustentável;
- IX) - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao **PNMT – Programa Nacional de Municipalização do Turismo**;
- X) - Identificar, documentar e disseminar resultados das atividades práticas realizadas com potencial de reaplicação em outras comunidades da região;

Art. 3.º O Conselho Municipal de Turismo (CMT) compor-se-

á de um mínimo de 09 (nove) e um máximo de 30 (trinta) membros, escolhidos paritariamente entre cidadãos representantes de instituições ou associações devidamente constituídas;

Parágrafo único - O CMT será composto por um representante titular e um suplente de cada uma das seguintes instituições:

1. Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente
2. Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Desportos e Lazer.
3. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Sampaio- CMDRS.
4. Câmara Municipal de Sampaio.
5. Polícia Militar
6. Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento .
7. FDLIS (Fórum de Desenvolvimento Local Intergado)
8. Associação dos Moradores de Sampaio
9. Associação dos Areeiros de Sampaio

Art. 4.º - O CMT terá uma Diretoria nomeada por seus membros, composta de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-970, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35
Fone (0xx63) 436-1147

Parágrafo único - O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, indicado pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 5.º - Os membros do CMT terão mandato de 03 (três) anos podendo ser reeleitos para um mandato subsequente.

Art. 6.º - O exercício das funções de membros do CMT será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município e região.

Art. 7.º - O CMT manterá com órgãos da Administração Municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento do turismo.

Art. 8.º - O CMT, sempre que cientificado de possíveis alternativas de desenvolvimento turístico sustentável, providenciará as medidas necessárias para adquirir conhecimento técnico sobre o assunto.

Art. 9.º - Para os casos em que o CMT adquirir novos conhecimentos na área do desenvolvimento turístico, encaminhará notificação ao Prefeito, informando-o das possibilidades de aplicação das inovações produtivas no Município.

Art. 10.º - O CMT promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos ao desenvolvimento do turismo.

Art. 11.º - O Conselho deverá usar recursos humanos e financeiros de órgãos públicos ou privados para execução de seu trabalho.

Art. 12.º - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 13.º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o CMT elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.